



ampla

**Contrato de Prestação de
Serviço Público
Para Unidades Consumidoras do
Grupo B**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B N^o100710 - QUE ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E UNIÃO FEDERAL através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ (Unidades Consumidoras Identificadas no Anexo II)

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ**, com sede no (a) Rua Governador Roberto Silveira, s/n, município de Macaé, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0432-07, representado neste ato pelo (a) Daniele Gonçalves Leopoldo, CPF: 079.817.306-86, Chefe da Satel da Delegacia, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela(s) **UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)** identificadas no **ANEXO II** deste **CONTRATO**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento e seu Anexo I (“**DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**”) contêm as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



CP

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;






18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;



2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Niterói, 09 de Junho de 2014.



EA

EB

Pela **CONCESSIONÁRIA:**




Nome: Claudia Cristina Barreto Guimaraes
Cargo: Atendimento Cliente Governo
CPF: 035.391.687-02



Nome: Ana Carolina B. Frauhes Oliveira
Cargo: Executiva de Atendimento
CPF: 106.999.367-05

Pelo **CONSUMIDOR:**



Nome: Daniele Gonçalves Leopoldo
Cargo: Chefe da Satel da Delegacia
CPF: 079.817.306-86

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: Charliane Conceição da Silva
RG: ----
CPF: 124.221.977-36

Nome:
RG:
CPF:





ANEXO I

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

I) DA IDENTIFICAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)

As **UNIDADES CONSUMIDORAS** atendidas pelo presente **CONTRATO**, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu **ANEXO II**.

II) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

III) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme Dispensa de Licitação sob o nº 01/2014, para o fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO**, fica dispensada a licitação.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral da União, consignados para o exercício de 2014, sob a Dotação Orçamentária nº 339039.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e mensal no valor estimado de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

V) DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CLIENTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de cada vigência.



VI) DA PUBLICAÇÃO

O **CONSUMIDOR** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Niterói, 09 de Junho de 2014

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

Claudia Barreto

Nome: Claudia Cristina Barreto Guimaraes
Cargo: Atendimento Cliente Governo
CPF: 035.391.687-02

Ana Carolina B. Fraúhes Oliveira

Nome: Ana Carolina B. Fraúhes Oliveira
Cargo: Executiva de Atendimento
CPF: 106.999.367-05

Pelo **CONSUMIDOR:**

Danielle Gonçalves Leopoldo

Nome: Danielle Gonçalves Leopoldo
Cargo: Chefe da Satel da Delegacia
CPF: 079.817.306-86

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Charliane C. da Silva

Nome: Charliane Conceição da Silva
CPF: 124.221.977-36

Nome: _____
CPF: _____



[Handwritten mark]

ANEXOII

**IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES
CONSUMIDORAS**

CFGB/AMP/001-04

CF

AS

ANEXO 2 - IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Denominação: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (Cliente: 8873-0)

Endereço: Rua Governador Roberto Silveira, s/n – Centro - Macaé

CEP: 27.900-000



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000179201370. DISPENSA Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 33050071000158. Contratado : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. -Objeto: Contratação dos serviços da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ: 33.050.071/0001-58, para fornecimento de energia elétrica para o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 09/06/2014 a 08/06/2015. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 150251030 - 2014NE800090. Data de Assinatura: 09/06/2014.

(SICON - 08/07/2014) 170010-00001-2014NE000010

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do artigo 314, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, CIENTIFICA por meio deste Edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o contribuinte abaixo identificado, de que, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 27, do Decreto-Lei nº 1.455/76, lhe é facultado impugnar o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal objeto do processo administrativo fiscal abaixo mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 16º dia da data da publicação deste edital, findo o qual será caracterizada a REVELIA.

A impugnação deverá ser entregue na Inspecoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010, no horário de 10:00 às 16:00 horas, onde o responsável legal do contribuinte ou pessoa legalmente autorizada poderá ter vista ao processo, bem como, solicitar cópia dos autos.

Contribuinte: BAR E MERCEARIA DRINKA'S LTDA - ME
CNPJ/MF nº: 04.151.951/0001-12
Processo nº: 11773.720017/2014-66

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170156

Número do Contrato: 15/2013. Nº Processo: 10905720012201347. PREGÃO SISPP Nº 10/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - Objeto: Prorroga a vigência contratual até 09/07/2015, com arrimo na Cláusula Segunda do Contrato original, combinada com o inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/06/2014 a 09/07/2015. Valor Total: R\$10.495,68. Fonte: 150251030 - 2014NE800029. Data de Assinatura: 24/06/2014.

(SICON - 08/07/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 170314

Nº Processo: 1397172192701455. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 18624186000204. Contratado : KAYO VEICULOS LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e em período de cobertura de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos de reposição para os veículos automotores utilitários oficiais, da marca Mitsubishi, modelo L200 Triton, pertencentes à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 08/07/2014 a 28/04/2016. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 150251030 - 2014NE800221. Data de Assinatura: 08/07/2014.

(SICON - 08/07/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 170162

Nº Processo: 10945720055201437. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 02017488000195. Contratado : OSVALDO VIEIRA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas englobando: desratização e desinsetização em todas as áreas internas e externas dos imóveis da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e Unidades Administrativas Jurisdicionadas, localizadas nas cidades de Medianeira, Santa Helena, Guaira e Marechal Cândido Rondon, bem como o controle e combate a larvas, criadouros e mosquitos adultos, especialmente os transmissores da dengue. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 01/07/2014 a 31/12/2016. Valor Total: R\$278.800,00. Fonte: 150251030 - 2014NE800523. Data de Assinatura: 25/06/2014.

(SICON - 08/07/2014) 170010-00001-2014NE000001

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 - UASG 170343

Nº Processo: 15165723408201371. PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10930925000195. Contratado : MARZOLA ENGENHARIA LTDA - ME -Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços técnicos de instalação de 40 condicionadores de ar do tipo SPLIT e 23 gabinetes de ventilação, com fornecimentos de materiais, exceto os próprios condicionadores de ar do tipo SPLIT, que serão disponibilizados pela IRF/CTA. Fundamento Legal: Lei 10520/2000 e Lei 8666/93 Vigência: 17/06/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$90.000,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800166. Data de Assinatura: 17/06/2014.

(SICON - 08/07/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº 2/2014-SUSEP/DIFIS/CGFIS/COSU3

O Coordenador da Coordenação de Supervisão Direta 3 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 15414.001428/2009-21, INTIMA o corretor PEDRO PAULO PADIN AMIM, inscrito no CPF sob o nº 231.288.449-68, que se encontra em local incerto e não sabido, a informar a esta Autarquia, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de publicação deste Edital: 1. Se a empresa Líder Clube Beneficente, CNPJ nº 76.570.613/0001-26, encontra-se em operação. Em caso negativo, apresentar a documentação que comprove a finalização de suas atividades; 2. A identificação das pessoas detentoras de poderes representativos do Líder Clube Beneficente, apresentando a documentação comprobatória; 3. A identificação das pessoas que mantêm a guarda da documentação relativa às atividades do Líder Clube Beneficente em relação ao período de 01/06/2004 a 30/03/2009, e seus respectivos endereços. Informa, ainda, que a solicitação de vistas e de cópias poderá ser requerida à SUSEP na Divisão de Atendimento ao Público - DIATE, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 730 / subsolo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 9h30 às 16h30, ou pelo endereço eletrônico diate.vistas@susep.gov.br.

FERNANDO OLIVEIRA SENE

CARLOS HENRIQUE DE PAULA PRATA